DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ
diario.novafriburgo.rj.gov.br - Lei Municipal nº 4.565/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.556, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 5.128, de 10 de fevereiro de 2026, que institui o Programa Bolsa Atleta no Município de Nova Friburgo, estabelece os quantitativos e valores dos benefícios para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.128, de 10 de fevereiro de 2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa Bolsa Atleta Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 5.128/2026, destinado à concessão de apoio financeiro a atletas, paratletas e atletas-guias que representem o Município de Nova Friburgo em competições esportivas oficiais.

Art. 2º O Programa Bolsa Atleta Municipal, para o exercício de 2027, contemplará 64 (sessenta e quatro) bolsas, distribuídas nas seguintes categorias, quantitativos e valores individuais:

I. – Categoria Estadual/Regional: 36 (trinta e seis) bolsas, no valor de R$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) cada;

II. – Categoria Nacional: 20 (vinte) bolsas, no valor de R$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) cada;

III. – Categoria Internacional: 8 (oito) bolsas, no valor de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) cada.

§ 1º O valor global previsto para a concessão das bolsas no exercício de 2027 será de R$ 292.800,00 (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 2º A distribuição das bolsas deverá observar os percentuais, critérios de igualdade entre os públicos feminino e masculino, divisão entre modalidades olímpicas e não olímpicas e limites máximos por modalidade esportiva estabelecidos nos §§ 1º a 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.128/2026.

§ 3º Serão admitidos remanejamentos excepcionais entre as categorias, modalidades e públicos, exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo § 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 5.128/2026, mediante justificativa formal e observância das condições estabelecidas na legislação.

§ 4º O edital de seleção deverá explicitar os critérios de distribuição e as hipóteses de remanejamento das bolsas, assegurando transparência, isonomia e observância dos limites legais.

§ 5º Os valores previstos neste artigo correspondem ao benefício individual referente ao período de concessão, observado o prazo máximo de 12 (doze) meses estabelecido na legislação municipal.

Art. 3º A concessão do benefício será realizada mediante processo seletivo público, disciplinado por edital expedido pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no qual serão estabelecidos os procedimentos de inscrição, habilitação, classificação, desempate e recursos.

§ 1º A seleção observará integralmente os requisitos e critérios previstos nos arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 5.128/2026, especialmente quanto à idade mínima, vinculação a entidade esportiva oficial, participação em competições no ano imediatamente anterior ao recebimento da bolsa, residência no Município, manutenção da atividade esportiva e demais condições legalmente estabelecidas.

§ 2º O edital deverá observar os critérios de desempate previstos na legislação municipal, sendo vedada a instituição de critérios incompatíveis com aqueles estabelecidos pelo legislador.

§ 3º É vedada a inscrição simultânea do candidato em mais de uma categoria do Programa.

§ 4º Fica vedada a participação no Programa dos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e dos membros do Conselho Municipal de Esportes, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 5.128/2026.

§ 5º O edital deverá assegurar a divulgação dos atos do processo seletivo, a motivação das decisões e prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.128/2026.

§ 6º Nos casos de candidatos menores de 18 (dezoito) anos, a inscrição, a formalização do Termo de Adesão, o recebimento dos valores e os procedimentos de prestação de contas deverão observar as normas relativas à capacidade civil, com a participação dos respectivos responsáveis legais, conforme aplicável.

Art. 4º A análise dos pedidos competirá à Comissão Julgadora, composta por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e 3 (três) pelo Conselho Municipal de Esportes, designados por portaria do Chefe do Poder Executivo, observadas integralmente as regras de composição previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 5.128/2026.

§ 1º Os representantes indicados pelo Conselho Municipal de Esportes não poderão ser oriundos das cadeiras destinadas à representação do Poder Público, conforme estabelecido na legislação municipal.

§ 2º A Presidência da Comissão será escolhida entre seus membros, observadas as regras de mandato de 1 (um) ano e alternância da representação responsável pela Presidência, previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 5.128/2026.

§ 3º Considerando que o exercício de 2027 corresponde a ano de numeração ímpar, a Presidência da Comissão deverá ser escolhida entre os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 4º Compete à Comissão Julgadora decidir sobre a concessão e cessação dos benefícios, bem como analisar e aprovar as prestações de contas do Bolsa Atleta e do apoio financeiro excepcional, na forma da legislação municipal.

Art. 5º O benefício será concedido pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com pagamento preferencialmente em parcela única no início do exercício, mediante crédito em conta bancária indicada pelo beneficiário no Termo de Adesão.

Parágrafo único. Nos casos de beneficiários menores de idade, deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis ao recebimento dos valores por intermédio de seus responsáveis legais.

Art. 6º O apoio financeiro excepcional previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 5.128/2026 dependerá de requerimento administrativo devidamente instruído com:

I. – documentos que comprovem a convocação, inscrição, classificação ou confirmação da participação do atleta em evento esportivo de alta relevância;

II. – justificativa fundamentada acerca da necessidade do apoio financeiro;

III. – planilha discriminada das despesas necessárias à participação no evento, acompanhada dos respectivos orçamentos ou documentos comprobatórios dos valores estimados;

IV. – demonstração do esgotamento dos recursos recebidos a título de Bolsa Atleta, conforme exigência do § 2º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.128/2026.

§ 1º Para fins deste Decreto, a caracterização de evento esportivo de alta relevância deverá considerar, entre outros elementos:

I. – a abrangência territorial da competição, especialmente quando envolver âmbito estadual, nacional ou internacional;

II. – a natureza e o nível técnico da competição;

III. – o reconhecimento ou a chancela de entidades oficiais responsáveis pela modalidade esportiva;

IV. – a representatividade esportiva do evento e sua relevância para a modalidade e para o Município.

§ 2º A comprovação da efetiva participação no evento e da realização das despesas deverá ser apresentada posteriormente, por ocasião da respectiva prestação de contas.

§ 3º A concessão do apoio financeiro excepcional dependerá de decisão favorável da Comissão Julgadora, devidamente fundamentada, e da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º Os beneficiários deverão prestar contas dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do período de concessão da bolsa ou, no caso de apoio financeiro excepcional, após a realização do evento.

§ 1º A prestação de contas será instruída com:

I. – relatório das atividades desenvolvidas;

II. – declaração de utilização dos recursos recebidos;

III. – documentos comprobatórios das despesas realizadas;

IV. – declaração expedida pela entidade esportiva ou autodeclaração, no caso de modalidades individuais, atestando a continuidade da atividade esportiva, conforme previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 5.128/2026.

§ 2º A análise e aprovação das prestações de contas competirá à Comissão Julgadora, sendo a aprovação das contas anteriores requisito para nova concessão do benefício, conforme disposto no art. 20 da Lei Municipal nº 5.128/2026.

§ 3º Nos casos de beneficiários menores de idade, os responsáveis legais deverão participar dos procedimentos de apresentação da prestação de contas, conforme aplicável.

Art. 8º O descumprimento das obrigações assumidas pelos beneficiários poderá ensejar as consequências previstas nos arts. 17 e 18 da Lei Municipal nº 5.128/2026, observada a natureza da hipótese de desligamento ou irregularidade.

§ 1º As hipóteses de desligamento previstas no art. 17 da Lei Municipal nº 5.128/2026 serão aplicadas conforme os respectivos pressupostos legais.

§ 2º Nas situações que envolvam apuração de irregularidades, utilização indevida dos recursos públicos ou rejeição da prestação de contas, deverão ser observados os procedimentos administrativos previstos no art. 18 da Lei Municipal nº 5.128/2026.

§ 3º A aplicação de sanções dependerá de prévio procedimento administrativo que assegure ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer promoverá a publicidade dos atos relativos ao Programa, observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.128/2026, da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º Deverão ser divulgados, no mínimo:

I. – o edital de abertura das inscrições;

II. – a relação das inscrições recebidas;

III. – os resultados preliminares e definitivos do processo seletivo;

IV. – as respectivas pontuações dos candidatos;

V. – as decisões proferidas em sede de recursos administrativos;

VI. – os demais atos relevantes relativos à execução do Programa.

§ 2º O Relatório Anual do Programa Bolsa Atleta será publicado até 31 de março de cada ano, observando o conteúdo mínimo estabelecido no art. 15 da Lei Municipal nº 5.128/2026, preferencialmente em formato aberto, de modo a permitir o controle social.

§ 3º A divulgação das informações deverá observar os princípios da finalidade, necessidade e adequação, respeitando os limites estabelecidos no art. 16 da Lei Municipal nº 5.128/2026 e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à proteção dos dados pessoais dos beneficiários menores de idade e à vedação de exposição de informações sensíveis.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, condicionadas à existência de recursos orçamentários suficientes e à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. A execução financeira do Programa deverá observar a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual de 2027, os instrumentos de

planejamento orçamentário e as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer poderá expedir orientações complementares necessárias à execução deste Decreto, respeitadas as disposições legais.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Friburgo, 23 de novembro de 2026.

JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO

PREFEITO

Código identificador: 34c1c574-e684-4481-a8c7-21e43e560646